

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINEPE/PE**, CNPJ nº 11.009.990/0001-45, situado à Rua Amélia, nº 304 - Graças CEP - 52011-050 - Recife – PE, representado por seu presidente, José Ricardo Dias Diniz, CPF nº 070.625.834-72, e o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINSEPE**, CNPJ nº 12.857.991/0001-02, situado à Rua Engº Ubaldo Gomes de Mattos, 119 – Conj. 401 – Santo Antônio CEP: 50010-310 – Recife – Pernambuco, representado por sua presidente, Maria Bernadete Lira Lieuthier, CPF nº 183.491.294-68, **MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

DO OBJETO E DOS BENEFICIÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as (os) secretárias (os) e os estabelecimentos de ensino, representados pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINEPE/PE, respectivamente. **Parágrafo Primeiro** - Para os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se como secretária (o) de nível médio de estabelecimento de ensino, toda (o) profissional portador ou portadora de certificado de conclusão de curso de Secretariado em nível de 2º grau ou que seja qualificado nos termos do artigo 2º, item 3, inciso 4, da Resolução nº 24, de 20 de novembro de 1985, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e que execute as atividades/serviços típicos de um (a) secretário (a) de estabelecimento de ensino tais como: a) dirigir os serviços da secretaria; b) organizar, sistematizar, registrar e documentar a vida escolar dos alunos, a vida funcional dos corpos docente, técnico e administrativo, e os fatos escolares que ocorrerem no âmbito do contexto educacional da escola; c) redigir, digitar e datilografar a correspondência dos serviços de escolaridade e de textos profissionais necessários ao desempenho específico da (o) Secretária (o). **Parágrafo Segundo** - Considera-se secretária (o) de nível superior de estabelecimento de ensino todo profissional que exerça além das atividades mencionadas no parágrafo anterior, aquelas adiante descritas, quando solicitadas pela direção do estabelecimento de ensino, e preencha os requisitos previstos nos artigos 2º ou 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, complementada com a Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996: **a)** dar assistência e assessoramento à diretoria no planejamento e organização da secretaria; **b)** fazer coleta de informações para a realização dos objetivos e metas da instituição de ensino; **c)** cuidar da interpretação e sistematização de textos e documentos; **d)** participar da redação de textos especializados, inclusive em idioma estrangeiro; **e)** cooperar nos serviços de taquigrafia; **f)** colaborar na versão e tradução de texto em idioma estrangeiro.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir de 1º de abril de 2008 o salário base das (os) secretárias (os) será reajustado em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário base pago em 1º de janeiro de 2008, válido até 31 de março de 2009, sendo

compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período de 1º de abril de 2007 a 31 de março de 2008. **Parágrafo Primeiro** - As (os) Secretárias (os) admitidas (os) posteriormente a 1º de abril de 2007, terão os seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados da data de suas admissões até 31 de março de 2008, respeitada a isonomia salarial. **Parágrafo Segundo** - A diferença salarial do mês de abril será paga no mês de julho e a diferença de maio será paga no mês de agosto 2008, sem incremento de multa, juros ou penalidade pecuniária de qualquer natureza.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Nenhum (a) secretário (a) poderá receber, a partir de 1º de abril de 2008, salário inferior aos abaixo estipulados: Secretárias (os) de nível médio, piso de R\$ 669,59 (seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos); Secretárias (os) de nível superior piso de R\$ 1.004,81 (hum mil e quatro reais e oitenta e um centavos), para uma jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA QUARTA - As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 80% (oitenta por cento).

DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI)

CLÁUSULA QUINTA – Fica assegurado as (os) secretárias (os) que estavam nos quadros das escolas até o dia 21 de maio de 2002 a percepção dos quinquênios, transformados a partir de então, os seus valores, em “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)”, ficando conseqüentemente extintos os citados direitos tanto para os novos empregados, como para a expectativa de direito dos novos quinquênios dos atuais empregados. **Parágrafo Único** – A “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)”, que deverá constar em rubrica específica no contracheque, não poderá ser invocada para fins de equiparação salarial, apesar de sua natureza salarial.

DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 15 de novembro de 2008, tomando-se por base o salário recebido pela (o) Secretária (o) no mês anterior. **Parágrafo Único** – A 2ª (segunda) parcela será paga até o dia 20 de dezembro de 2008, respeitado o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A (o) Secretária (o) que, temporariamente, substituir o (a) outro (a) fará jus durante o período da substituição, ao recebimento de um complemento salarial que, somado ao seu salário-base, o torne equivalente ao da (o)

substituída (o). **Parágrafo Único** - O valor a esse título pago deverá ser anotado no comprovante de pagamento.

DA LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE

CLÁUSULA OITAVA - No caso de casamento da (o) secretária (o) ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá esta (e) ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo legal de 9 (nove) dias consecutivos. **Parágrafo Único** - Em caso de morte de irmão de Secretária (o), a ausência ao trabalho será de 3 (três) dias.

DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

CLÁUSULA NONA - Depois de 05 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, à (ao) secretária que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ela desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês.

DA TOLERÂNCIA PARA FALTA AO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os estabelecimentos de ensino abonarão as faltas da (o) secretária (o) por ocasião dos seus aniversários. **Parágrafo Único** - quando no estabelecimento de ensino houver impossibilidade de conceder o abono de falta mencionado no caput, haverá entendimento entre a escola e o funcionário aniversariante para que haja a comemoração em outra data.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A (O) secretária (o) gozará no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimento das anuidades, para matrícula de seus filhos. **Parágrafo Primeiro** - O abatimento previsto no caput desta cláusula corresponderá proporcionalmente ao valor de até 03 (três) anuidades escolares por jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantidas as aludidas bolsas quando o estabelecimento de ensino exigir apenas 40 (quarenta) horas de trabalho. **Parágrafo Segundo** - Em se tratando de educação infantil, o benefício terá validade para os efeitos constitucionais. **Parágrafo Terceiro** - A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno, exigido pelo estabelecimento de ensino. **Parágrafo Quarto** - É facultada às escolas, em comum acordo com os pais ou responsáveis pelo aluno, a concessão do benefício de que trata o caput desta cláusula em estabelecimento de ensino da rede particular, legalmente regularizado, desde que este seja mais compatível com sua condição sócio-econômica e educacional. **Parágrafo Quinto** - Após o falecimento ou aposentadoria da (o) secretária (o) fica garantido o abatimento até o final do curso no qual o aluno esteja matriculado e frequentando. **Parágrafo Sexto** - A (O) secretária (o) demitida (o) sem justa causa ou afastada (o) do emprego por acordo com a escola, fará jus ao abatimento referido no caput até o final do ano letivo em curso. **Parágrafo Sétimo** - O valor do abatimento concedido na conformidade do que dispõe o caput, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração das (os) secretárias (os) para qualquer fim.

DO CONVÊNIO COM LIVRARIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se o estabelecimento de ensino vender o material didático usado pelos alunos, será repassado a preços de custo à (ao) secretária (o) para os filhos matriculados nessa escola, facultando-lhes o pagamento em duas parcelas mensais e sucessivas.

DO ATESTADO MÉDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À (Ao) secretária (o) será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico, na conformidade da lei.

DA BONIFICAÇÃO DO APOSENTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O estabelecimento de ensino pagará à (ao) secretária (o), quando a extinção do contrato de trabalho se der por aposentadoria, no ato do pagamento das verbas rescisórias, uma bonificação equivalente a 02 (dois) salários-base do mês do desligamento, sem que importe em integração ao tempo de serviço, para qualquer efeito.

DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado exigir-se o trabalho à (ao) secretária (o) exceto se compensada a folga em outro dia: **a)** aos domingos; **b)** nos feriados nacionais, estaduais e municipais; **c)** nos seguintes dias: sábado, segunda e terça-feira de carnaval, quarta-feira de cinzas até 14:00 (quatorze) horas, da quinta-feira ao sábado da Semana Santa, Corpus Christi, 24 de junho (São João), 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo) no Recife; 30 de setembro (dia nacional da (o) secretária (o)), 02 de novembro (finados), 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) no Recife e nos municípios onde for comemorado o feriado religioso. **Parágrafo Único** - Quando o dia 30 de setembro (dia nacional da (o) secretária (o)) ocorrer aos sábados ou domingos, será considerado como dia comemorativo à segunda-feira seguinte.

DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer à (ao) secretária (o) comprovante de pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem.

DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica autorizada a participação da (o) secretária (o) em até 8 (oito) assembleias anuais convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se 03 (três) aos sábados e 05 (cinco) em outros dias, em turnos sempre alternados, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar a data da Assembleia ao sindicato patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único** - O abono de falta da (o) secretária (o) fica condicionado à apresentação do

comprovante de seu comparecimento à assembléia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

DAS FÉRIAS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As férias trabalhistas anuais da (o) secretária (o) devem ser concedidas quando possível ao estabelecimento de ensino, preferencialmente nos períodos de férias do alunado ou recessos escolares.

DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

DOS CURSOS DE RECICLAGEM E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Quando convocadas reuniões pela escola com frequência obrigatória, fora do horário normal, será o tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário. **Parágrafo Único** - A categoria econômica promoverá a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem a obrigação de pagamento

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A (O) Secretária (o) escolar gozará de estabilidade no emprego de 1º de abril a 30 de junho de 2008, inclusive.

DA CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Nos termos do Precedente 22 (vinte e dois) do TST, determina-se à instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no estabelecimento de ensino, 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creche.

DA SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O estabelecimento de ensino não oporá qualquer obstáculo à sindicalização da (o) secretária (o) obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pela (o) mesma (o) autorizada (o), e efetuar o recolhimento ao sindicato até o 6º (sexto) dia útil, contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento da cláusula desta Convenção Coletiva, se extrapolado o supra citado prazo.

DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRETORES E PREPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nos termos do Precedente 91 (noventa e um) do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos aos descansos e alimentação aos estabelecimentos de ensino, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a quem quer que seja.

DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os estabelecimentos de ensino se comprometem a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente instrumento, divulgá-lo, na íntegra, com a (o) secretária (o), através dos meios de comunicação internos existentes, inclusive quadros de avisos.

DOS QUADROS DE AVISOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal terão local designado pela direção, para afixação de editais, convocações, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à diretoria do estabelecimento de ensino por uma (um) secretária (o) devidamente credenciada (o) pelo sindicato da categoria.

DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Até um (uma) diretor (a) do SINSEPE/PE empregado (a) em um mesmo estabelecimento de ensino, poderá ser dispensado (a) para participar de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo tempo máximo de 5 (cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo. **Parágrafo Único** - Estende-se à concessão do caput quanto a seminários e congressos à (ao) secretária (o) dos estabelecimentos de ensino, não podendo, entretanto, ultrapassar de 03 (três) garantido, no mínimo, um (a) secretário (a) por escola.

DA TAXA ASSISTENCIAL DE CAMPANHA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Serão descontados, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do salário-base das (os) Secretárias (os), sindicalizadas (os), no mês de julho de 2008 e recolhidos ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, até o dia 11 de agosto de 2008, como taxa assistencial, nos termos da decisão da Assembléia Geral do SINSEPE, realizada no dia 23 fevereiro de 2008, o percentual de 2% (dois por cento), de uma só vez. **Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à (ao) secretária (o) o direito de oposição individual, por escrito, em 3 (três) vias, perante o sindicato de sua categoria profissional, em sua sede quando trabalhar em escola sediada nos municípios da Região Metropolitana do Recife. **Parágrafo Segundo** - Quando trabalhar em escola situada fora da área da Região Metropolitana do Recife, a oposição da (o) secretária (o) ao desconto de que trata o caput poderá ser remetida ao seu Órgão de Classe pelo correio, através de aviso de

recebimento, para o endereço: Rua Engº Ubaldo Gomes de Matos, 119 -Cj - 401 - Santo Antonio - Recife - PE. **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o prazo para a oposição mencionada nos parágrafos anteriores vencerá no dia 15 de julho de 2008 e deverá ser comunicada, à escola pela (o) secretária (o) que se opuser ao desconto mediante a apresentação da 3ª via do requerimento apresentado ao SINSEPE, já deferido, até o dia 25 de julho de 2008. **Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no caput, será de inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive financeira, do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE.

DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os estabelecimentos de ensino deverão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho das (os) secretárias (os) com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, prioritariamente, no SINSEPE/PE, de 3ª à 6ª feira, das 14 às 18 horas, sito à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 119 - Conj. 401 – CEP 50010-310 - Santo Antônio - Fone: 3224.5833 - Recife. Para isto, deverá a escola requerer, por escrito, a marcação de data acusando o sindicato, em uma das vias do requerimento, o dia designado para a homologação.

DO AMBIENTE PARA REFEIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os estabelecimentos de ensino reservarão para os seus funcionários uma sala destinada à refeição daqueles que optarem por fazê-la na escola.

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os salários das (os) secretárias (os) serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente com antecipação de 30% (trinta por cento) no dia 15 (quinze) de cada mês, para a (o) secretária (o) que perceba até R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Parágrafo Primeiro** - As escolas que efetuarem o pagamento até o dia 30 (trinta) estarão desobrigadas da antecipação prevista no caput. **Parágrafo Segundo** - Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no horário matutino, vedada a utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Na hipótese de dispensa da (o) Secretária (o) sem justa causa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá, na forma do artigo 461 da CLT, igual salário.

DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os estabelecimentos de ensino remeterão ao SINSEPE, em 30 (trinta) dias, contados do registro deste instrumento, na DRT, relação nominal de suas (seus) secretárias (os) constando ainda o cargo e salário.

DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os estabelecimentos de ensino providenciarão, nos termos do art. 163 da CLT, combinado com a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), alterada pela Portaria SSST nº 08/99, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O estabelecimento de ensino remunerará o trabalho prestado por sua (seu) secretária (o), entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O estabelecimento de ensino pagará, mensalmente, à (ao) secretária (o), em gozo de auxílio-doença, uma complementação financeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor do benefício e o salário-base da (o) beneficiária (o) com início a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 90 (noventa) dias da licença-saúde, uma vez por ano.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Será concedido auxílio funeral em valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos por morte da (o) secretária (o).

DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Serão abonadas as faltas ao serviço da (o) secretária (o) motivadas por doença grave comprovada, do cônjuge, filho menor de 16 anos, pai e mãe por um período máximo de 15 (quinze) dias.

DA LICENÇA À LACTANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - À secretária lactante, com mais de dois anos no mesmo estabelecimento de ensino, fará jus a uma licença não remunerada de até 90 (noventa) dias, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença maternidade.

DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A (O) secretária (o) com mais de 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento de ensino, gozará de estabilidade no emprego quando lhe faltar 16 (dezesseis) meses para aposentar-se por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

DA RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os estabelecimentos de ensino deverão remeter, anualmente, até 30 (trinta) de junho, ao SINSEPE, xerox da RAIS.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A licença paternidade de que trata o art. 7º, inciso XIX, e o art. 10º parágrafo 1º, Ato das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem seu prazo fixado em 5 (cinco) dias contados a partir da data do nascimento da criança.

DO BANCO DE EMPREGOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Sempre que precisarem contratar secretária (o), os estabelecimentos de ensino poderão utilizar o Banco de Empregos mantido pelo SINSEPE, sem ônus para as escolas.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O descumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O estabelecimento de ensino abonará as faltas dos dias de exames para concurso público e vestibular da (o) secretária (o) estudante, desde que comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação.

DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A (O) secretária (o) readmitida (o) no prazo de um ano, na função que exercia, não terá que celebrar novo contrato de experiência, desde que já tenha cumprido integralmente o anterior.

DA DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pela (o) secretária (o), observada a Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O.

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Convencionam as partes que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único, da C.L.T.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de um ano, entrando em vigor no dia 1º de abril de 2008 e se expirando no dia 31 de março de 2009.

Recife, 02 de julho de 2008.

Maria Bernadete Lira Lieuthier
CPF 183.491.294-68
Presidente do SINSEPE

José Ricardo Dias Diniz
CPF 070.625.834-72
Presidente do SINEPE/PE

**ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO**

Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE/PE, Carta Sindical registrada no livro 107, às fls. 86, em 27 de janeiro de 1988, referência Processo nº MTb 24000.011343/87, CNPJ Nº 12.857.991/0001-02, situado à Rua Engº Ubaldo Gomes de Mattos, 119 – Conj. 401 – Santo Antônio – 50010-310 – Recife – PE, representado por sua presidente, Maria Bernadete Lieuthier, CPF nº 183.491.294-68 e **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco – SINEPE/PE**, Carta Sindical registrada no livro dezesseis, às fls. 46, em 27 de setembro de 1946, referência Processo nº MTIC 414625 de 1946, CNPJ nº 11.009.990/0001-45, com endereço na Rua Amélia, nº 304 - Graças – CEP 52011-050 - Recife/PE, representado por seu presidente, José Ricardo Dias Diniz, CPF nº 070.625.834-72, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos representantes autorizados na assembléia geral da categoria profissional realizada na sua sede, à Rua Engº Ubaldo Gomes Mattos, 119, Conj. 401 – 50010-310 – Santo Antônio – Recife/PE no dia 23 de fevereiro de 2008, e pela assembléia geral da categoria econômica realizada no auditório do Colégio Vera Cruz, Av. Rui Barbosa, nº 57 – Graças – Recife – PE, CEP: 52011-040, no dia 12 de maio de 2008, que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação ou ainda, de aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto apresentam 3 vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Recife, 02 de julho de 2008.

Maria Bernadete Lira Lieuthier
CPF 183.491.294-68
Presidente do SINSEPE

José Ricardo Dias Diniz
CPF 070.625.834-72
Presidente do SINEPE/PE